

TC 009.281/2013-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vitorino Freire/MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Construtora Vila Rica Ltda. (CNPJ 04.445.830/0001-84), José Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72) e Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53).

Advogado constituído nos autos: Humberto Henrique Veras Teixeira (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492), representando José Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72). Peça 13.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 92)

Número/Ano: 4823/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 30/5/2017.

Ata nº:18/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <http://www.oab.org.br/>)

X

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57563113.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Complementando a Instrução de verificação de Exatidão em Acórdão (peça 97), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material nos subitens 9.2 e 9.3, relacionado ao cofre credor das dívidas, necessitando dessa forma, de correção.

2. Desse modo, submeto os autos, à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art.2º – Portaria – Secex/MA n. 1, de 13.1.2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 004/2013 - Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão 4823/2017- TCU - 2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- Nos subitens 9.2 e 9.3: **onde se lê:** “ (...) à Superintendência Regional do Inbra no Estado do Maranhão (...), **leia-se:** “ ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Inbra (...) ”.

SECEX-MA, em 7 novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente) Rosa
Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.